



ESTADO DO MARANHÃO

FUNDAÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – FUNAC/MA

Rua Cândido Ribeiro, nº 850, Fonte do Bispo - São Luís/MA | CEP: 65010-910
Fone: (098) 3231-4738 / 3222-5041 | Fax: (098) 3232-6484 | E-mail: gabinete@funac.ma.gov.br
CNPJ: nº 05.632.559/0001-58

PORTARIA Nº 1236 /2021 – GP/FUNAC

Dispõe sobre o uso de máscaras e medidas sanitárias no âmbito da Sede Administrativa e Centros de Atendimento Socioeducativo da FUNAC em razão da COVID 19.

A PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – FUNAC,
no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a finalidade desta Fundação de executar medidas socioeducativas restritivas e privativas de liberdade no Estado do Maranhão;

CONSIDERANDO o Decreto do Governo do Estado nº 37.176, de 10 de novembro de 2021, que dispõe sobre a flexibilização do uso de máscaras em locais abertos nos Municípios com mais de 70% da população adulta vacinada;

CONSIDERANDO o fluxo de adolescentes oriundos de todas as comarcas do Estado do Maranhão nas Unidades de Atendimento da FUNAC;

CONSIDERANDO que grande parte dos Municípios do Estado ainda não atingiram o nível de vacina adequada à flexibilização de normas sanitárias;

CONSIDERANDO que ainda nos encontramos em situação de pandemia da COVID 19.

RESOLVE

Art. 1º - Permanece obrigatório o uso de máscaras para servidores, visitantes e socioeducandos em todas os Centros Socioeducativos e Sede Administrativa da FUNAC.

§1º - Ficam mantidas a aferição de temperatura nos acessos às Unidades e Sede Administrativa, disponibilização de sabão e toalhas descartáveis para lavagem frequente das mãos, assim como álcool 70% para higienização de forma complementar.

§2º - Fica mantida a realização de atividades em pequenos grupos, com distanciamento social.



ESTADO DO MARANHÃO

FUNDAÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – FUNAC/MA

Rua Cândido Ribeiro, nº 850, Fonte do Bispo - São Luís/MA | CEP: 65010-910

Fone: (098) 3231-4738 / 3222-5041 | Fax: (098) 3232-6484 | E-mail: gabinete@funac.ma.gov.br

CNPJ: nº 05.632.559/0001-58

§3º - Fica mantido a permanência pelo período de 7 (sete) dias, em alojamento individual, dos socioeducandos quando da sua admissão no Centro socioeducativo ou quando apresentarem sintomas gripais, com a obrigatoriedade de realização de testagem neste último caso.

§4º Fica vedado o ingresso de visitantes com sintomas gripais em qualquer Centro Socioeducativo ou Sede Administrativa da FUNAC.

§ 5º Servidores com sintomas gripais, devidamente comprovados, deverão se afastar das atividades pelo período de 07 (sete) dias e deverão apresentar teste negativo para COVID 19 quando do seu retorno.

Art. 2º - Os adolescentes admitidos nos centros socioeducativos, caso ainda não tenham sido vacinados, deverão ser imunizados, bem como devem se submeter à testagem da COVID 19.

Art. 3º - Fica determinada que a realização de reuniões de trabalho deve acontecer preferencialmente na modalidade virtual, por videoconferência e, quando imprescindível a realização presencial, que aconteça em locais arejados e nos quais seja possível o distanciamento entre os participantes.

Art. 4º - Todos os servidores devem manter atualizado o seu calendário de imunização.

Art. 5º - As programações das festividades natalinas deverão ter especial atenção às recomendações desta portaria.

Art. 6º - Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete da Fundação da Criança e do Adolescente – FUNAC, em São Luís, 26 de novembro de 2021.

Sorimar Sabóia

SORIMAR SABÓIA AMORIM
Presidente da FUNAC